



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 411.920 - MG (2013/0347985-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : MILTON MISSAO SATO  
**ADVOGADO** : MARCOS AURÉLIO DE AQUINO  
**AGRAVADO** : EDWIN FIALHO DESPINOY  
**ADVOGADO** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A Corte Especial do STJ, no julgamento do AgRg no AREsp 137.141/SE, ocorrido em 19/9/2012, passou a adotar o entendimento de que a comprovação da tempestividade do recurso especial, em decorrência de feriado local ou de suspensão de expediente forense no Tribunal de origem que implique prorrogação do termo final para sua interposição, pode ocorrer posteriormente, em sede de agravo regimental.
2. *In casu*, a despeito da comprovação da ausência de expediente forense, o apelo especial interposto continua intempestivo.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 03 de dezembro de 2013(Data do Julgamento)

**MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 411.920 - MG (2013/0347985-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : **MILTON MISSAO SATO**  
**ADVOGADO** : **MARCOS AURÉLIO DE AQUINO**  
**AGRAVADO** : **EDWIN FIALHO DESPINOY**  
**ADVOGADO** : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por MILTON MISSAO SATO contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial, nos termos seguintes:

*"Cuida-se de agravo em que MILTON MISSAO SATO desafia r. decisão da Ilustre Terceira Vice-Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que não admitiu recurso especial. Verificando-se os autos, contudo, é possível constatar a intempestividade do recurso especial.*

*O v. acórdão, proferido em sede de embargos de declaração, foi publicado em 29.05.2013, quarta-feira (e-STJ fl. 128). Iniciado o prazo legal no primeiro dia útil subsequente, 31.05.2013, sexta-feira, exauriu-se em 14.06.2013. Contudo, o recurso especial somente foi interposto em 18.06.2013 (e-STJ fl. 131).*

*Ressalte-se, por oportuno, que a sexta-feira, 31.05.2013, dia seguinte ao feriado de Corpus Christi, foi considerada dia útil para fins de contagem de prazo recursal, salvo comprovação em sentido contrário. Nesse contexto, cabia ao agravante demonstrar a tempestividade do recurso interposto, colacionado documento hábil a comprovar eventual suspensão do prazo recursal.*

*Ressalte-se que a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que "na ocorrência de feriado local, paralisação ou interrupção do expediente forense por ato normativo da Justiça do Estado, cumpre ao recorrente, quando da interposição do recurso, apresentar documento idôneo comprobatório de tal fato para efeito do seu conhecimento" (AgRg nos EREsp nº 756.836/SP, Relator o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Corte Especial, DJe 26.6.2008).*

*Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial." (e-STJ, fl. 176)*

Sustenta o agravante a não subsistência da r. decisão agravada, aduzindo, em síntese, a tempestividade do agravo em recurso especial, porquanto, assim como no dia 30.5.2013, não houve expediente forense no eg. Tribunal de Justiça Mineiro no dia 31.5.2013, conforme



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

comprova Portaria-Conjunta n. 268/2012

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 411.920 - MG (2013/0347985-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : **MILTON MISSAO SATO**  
**ADVOGADO** : **MARCOS AURÉLIO DE AQUINO**  
**AGRAVADO** : **EDWIN FIALHO DESPINOY**  
**ADVOGADO** : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

### VOTO

#### **O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):**

A Corte Especial do STJ, no julgamento do AgRg no AREsp 137.141/SE, ocorrido em 19/9/2012, passou a adotar o entendimento de que a comprovação da tempestividade do recurso especial, em decorrência de feriado local ou de suspensão de expediente forense no Tribunal de origem que implique prorrogação do termo final para sua interposição, pode ocorrer posteriormente, em sede de agravo regimental, *in verbis*:

*"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO.*

*1. A comprovação da tempestividade do recurso especial, em decorrência de feriado local ou de suspensão de expediente forense no Tribunal de origem que implique prorrogação do termo final para sua interposição, pode ocorrer posteriormente, em sede de agravo regimental. Precedentes do STF e do STJ.*

*2. Agravo regimental provido, para afastar a intempestividade do recurso especial." (AgRg no AREsp 137.141/SE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/9/2012, DJe de 15/10/2012)*

Diante desse novo entendimento, pode o recorrente, em sede de agravo interno, comprovar a ocorrência de feriado local ou suspensão de expediente forense, afastando então a intempestividade verificada anteriormente.

*In casu*, o recorrente comprovou que no dia 31.5.2013 não houve expediente forense no eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contudo, ainda assim não conseguiu afastar a intempestividade do recurso especial. Isso, porque o acórdão vergastado foi publicado no dia 29.5.2013, iniciando-se o prazo recursal no dia 3.6.2013, uma vez que no dia 30 e 31 de maio não houve expediente forense, encerrou-se no dia 17.6.2013. Todavia, o recurso especial somente foi apresentado no dia 18.6.2013, portanto, intempestivamente.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0347985-9

AgRg no  
AREsp 411.920 / MG

Números Origem: 0024120729637 10024120729637 10024120729637003 10024120729637004  
10024120729637005 10024120729637006 10024120729637007 24120729637  
604958201211 9964770920128130000

EM MESA

JULGADO: 03/12/2013

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MILTON MISSAO SATO  
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO DE AQUINO  
AGRAVADO : EDWIN FIALHO DESPINOY  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MILTON MISSAO SATO  
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO DE AQUINO  
AGRAVADO : EDWIN FIALHO DESPINOY  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.